



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina
Classificação Tarifária:	NCM 2921.51.33
Período da Cota:	2 de março de 2021 a 1º de março de 2022
Montante da Cota:	10.440 toneladas
Período de Análise:	2 de março de 2021 a 1º de março de 2022
Base Legal:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, e Portaria SECEX nº 82, de 26 de fevereiro de 2021.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto *N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina*, classificado no código NCM 2921.51.33, no período de 2 de março de 2021 a 1º de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 2921.51.33

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	de 12% para 0%	10.440 toneladas	02/03/2021 a 01/03/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 161, de 22 de fevereiro de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 82/2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 1.000 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 470 pedidos de LI intracota no período de 2 de março de 2021 a 1º de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	%
Desembaraçada	403	9.872,79	86,0
Deferida	10	331,70	2,9
Indeferida	7	232,70	2,0
Cancelada pelo Importador	36	709,37	6,2
Cancelada por LI Substitutiva	6	116,40	1,0
Vencida ¹	8	219,57	1,9
Total	470	11.482,53	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que

¹ A situação da LI é alterada para “Vencida” (pelo sistema) quando alguma das anuências de uma LI que esteja deferida atingir a data de validade para registro da DI (“Validade da Anuência para Despacho”) sem que a LI tenha sido utilizada numa DI.

VERSÃO PÚBLICA

abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 413 LI que totalizaram 10.204,49 toneladas, o que representa 97,74% da cota total concedida de 10.440 toneladas. Ademais, verificou-se que 21 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Auriquímica Ltda
- Basile Química Indústria e Comércio Ltda
- Borrachas Vipal Nordeste S.A.
- Borrachas Vipal S.A.
- Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda
- Capital Trade Importação e Exportação Ltda
- Delquímica Comercial Ltda
- DMM-IE Importação e Exportação Ltda
- Fragon Produtos para Indústria de Borracha Ltda
- Komport Comercial Importadora S.A.
- Monfiza Comércio e Importadora Ltda
- Parter Trading Importadora e Exportadora Ltda
- Pirelli Pneus Ltda
- Proquimil Produtos Químicos Ltda
- Quantiq Distribuidora Ltda
- Sertrading (Br) Ltda
- Solutia Brasil Ltda
- Sumitomo Rubber do Brasil Ltda
- Trust - Importação e Exportação Eireli
- Unique Rubber Technologies Ltda
- Zanaflex Borrachas Ltda

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de embalagens
- Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas, em sua totalidade, por empresas de médio e grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

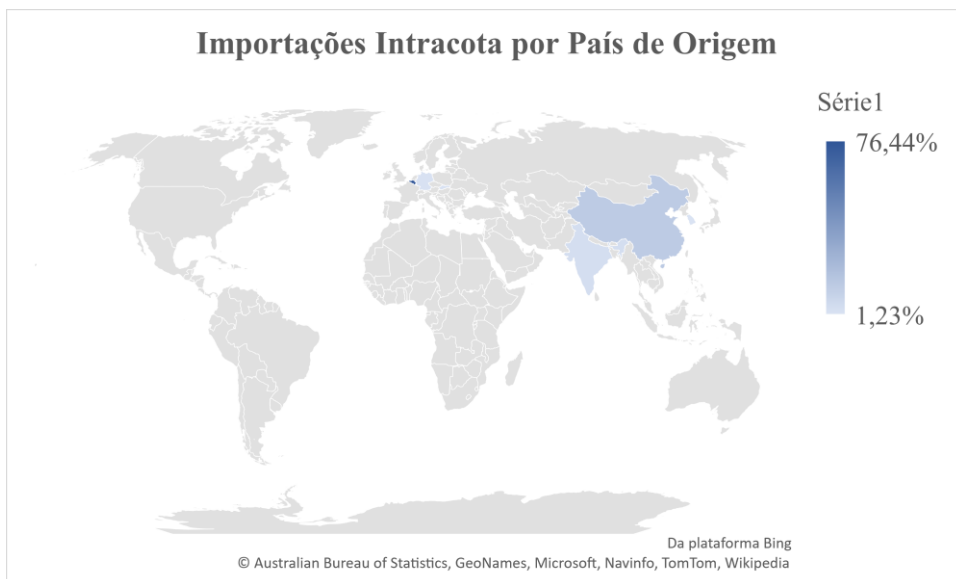
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem

País de Origem	Peso (toneladas)	%	% (acumulado)
Bélgica	7.800,00	76,44	76,44
República Popular da China	1.417,51	13,89	90,33
Índia	408,00	4,00	94,33
República Eslovaca	230,40	2,26	96,58
Alemanha	222,96	2,18	98,77
República da Coreia do Sul	125,62	1,23	100,00
Total	10.204,49	100,00%	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de somente seis países, sendo que a Bélgica respondeu por pouco mais de 76% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 7 pedidos de LI registrados por 4 empresas distintas. Desses, 2 pedidos de LI por apresentarem valores acima do saldo limite individual da cota e 1 pedido em virtude da extinção da cota. Ainda dentre os pedidos de LI indeferidos, 4 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento.

Os erros de preenchimento identificados foram:

- i) incompatibilidade entre os seguintes campos da NCM e as características técnicas do produto a ser importado; e
- ii) incompatibilidade entre os seguintes campos: “INCOTERM”, “Valor Total no Local de Embarque” e “Valor Total na Condição de Venda”.

3.5 Análise estatística

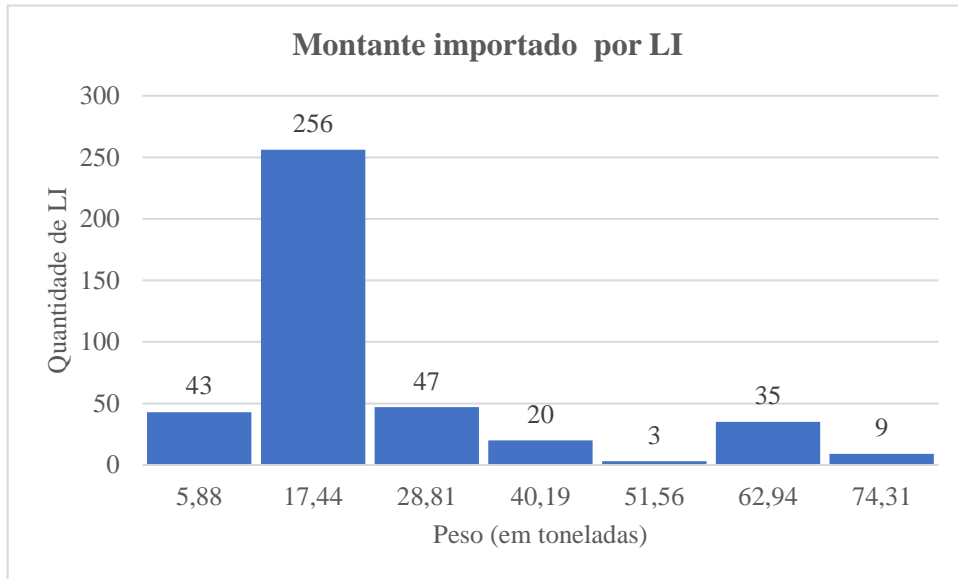
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 413 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi pouco variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 24,71 toneladas
- Mediana: 20,00 toneladas
- Desvio padrão: 15,60 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).

VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 83,8% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 34 toneladas.